



COMARCA DE BELO HORIZONTE - 3ª VARA EMPRESARIAL. Proc. nº 02406033244-2. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SOCILA ALIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 02.994.393/0001-21. EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS. O Dr. Sálvio Chaves, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Capital, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a firma supra referenciada, sediada nesta Capital à Av. Álvares Cabral, 1030, sl. 802, bairro de Lourdes, CNPJ nº 02.994.393/0001-21, sociedade empresária limitada que tem por objetivo social a indústria, comércio atacadista, importação e exportação de gêneros alimentícios, artigos de limpeza e higiene, produtos agropecuários e miudezas em geral, pleiteia o deferimento do processamento da recuperação judicial nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005. RELAÇÃO DOS CREDORES: Aviário Santo Antônio Ltda. R\$42.750,00; Brascave Indústria e Comércio Ltda. R\$2.480,00; Belvitur Viagens Ltda. R\$1.376,34; Brindes Tip Ltda. R\$3.957,66; Bolsa de Mercadorias de Minas Gerais R\$25,00; Cerealista Bethel Ltda. R\$89.566,00; Cootam-Coop. Transportadores Auton. Matão R\$59.750,30; Coopcrativa Regional Alfa Ltda. R\$2.633.442,21; Comércio e Beneficiamento de Cereais Eldor R\$2.346,00; Conmel-Contagem Medicina Empresarial R\$148,20; Efcgc Armazenamento e Adm. De Bons Ltda. R\$1.224.648,75; Fabrimar Com. E Dist. de Prod. Alim. Ltda. R\$21.435,30; Grafimig Grafica Minas Gerais Ltda. R\$1.722,60; Guari Fruits Ind. E Com. de Polpa R\$2.866,05; Hipercon Terminais de Cargas Ltda. R\$9.700,00; Interfilmes do Brasil Ltda. R\$1.056,00; Irmãos Três & Cia Ltda. R\$7.408,50; Ind. De Embalagens Pelicano Ltda. R\$16.636,67; Litogáfica Uberlândia Ltda. R\$994.140,00; Lineu Pinzon - Arroz Sul R\$762.238,00; Litografica Valença Ltda. R\$62.449,90; Minascon Comércio de alimentos Ltda. R\$182.000,00; MG Cartuchos e Toncr Ltda. R\$189,00; Milk Vitta Comércio e Indústria Ltda. R\$502.500,00; Mira Minas Transportes Rodoviários R\$150,00; Ninfa Indústria de Alimentos Ltda. R\$29.149,77; Orsa Celulose, Papel e embalagens S/A. R\$27.782,33; Oleoplan S/A Olcos Vegetais Planalto R\$1.280.350,00; Rygon Comércio Importação e Exportação Ltda. R\$5.845,69; Reimassas Produtos Alimentícios S/A. R\$10.296,33; Santa Rosa Comércio e Distribuição Ltda. R\$1.568,28; Sul Transportes Ltda. R\$52.499,00; Transporte Rodor Ltda. R\$6.070,00; Banco Nossa Caixa S/A. R\$2.071.091,85; Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. R\$714.808,71; Banco BRB-Banco Regional de Brasília S/A. R\$70.580,00; Banco Real ABN AMRO R\$1.188.157,45; Banco Bradesco S/A. R\$458.820,71; Banco J. Safra S/A. R\$450.000,00; Banco



235  
235  
[Handwritten signatures and stamps]

Guanabara S/A.R.\$112.318,98; Banco Mercantil do Brasil S/A.R.\$309.401,00; Banco Rural S/A.R.\$1.112.812,59, Banco Safra S/A.R.\$100.000,00; Banco Emblema R\$2.089.098,01. Deferido o processamento da Recuperação Judicial. Nomeando como administrador judicial o Dr. Alano Otaviano Dantas Meira. Dispensar a suspensão da apresentação das certidões negativas a teor do disposto do art. 52, da Lei nº 11.101/2005. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a autora, na forma do art. 6º desta Lei. Permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos executados na forma do §§ 3º e 4º desta Lei, ficando a cargo da autora fazer as comunicações aos Juízos competentes. Determino a autora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Determino a intimação do Ministério Público. Comunicar por carta as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. Publicar o resumo do pedido do devedor e desta decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, com discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito, a advertência aos credores acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei 15 dias, a partir da publicação deste edital, deverão os credores apresentar o administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados e, por fim, a advertência para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pela autora nos termos do art. 55 desta lei. Determino que a autora apresente o plano de recuperação judicial em Juízo no prazo improrrogável de 60 dias a contar da publicação desta decisão (decisão de deferir o processamento da recuperação judicial), sob pena de convalidação do pedido de recuperação judicial em falência, nos termos do art. 53, da Lei nº 11.101/2005. F, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente. Belo Horizonte, 27 de abril de 2006. (a) Rejane Aparecida Mota Marques Siman, Escrivã em exercício.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, nos termos da Instrução 17/82 da CORREGEDORIA DE JUSTIÇA, procedi a movimentação

(do ato), correspondente à

Edital Expedido

Em, 21 de 04 de 2006

Escrivão(a): [Handwritten Signature]